



# *Câmara Municipal de Piquete*

## *Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**Processo nº 002/2023 - Dispensa nº 001/2023**

**TERMO DE CONTRATO – Nº 002/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, CONSISTINDO EM MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, REDES E SEUS COMPONENTES ENGLOBANDO REPOSIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP. 12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SMART PRINTER – OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.814.505/0001-83, localizada à Rua Octavio Machado, nº 148, sala 01, bairro Jardim do Vale, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.518-670, representada pelo sócio Sr. Marcos Roberto Dantas Gomes, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.274.878-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 352.338.098-77, residente e domiciliada no mesmo endereço acima expresso, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 002/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, CONSISTINDO EM MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, REDES E SEUS COMPONENTES ENGLOBANDO REPOSIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços/produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção nos computadores, Redes e demais serviços relacionados a T.I (tecnologia da informação)	MÊS	12	R\$ 1.400,00	<b>R\$ 16.800,00</b>

**Valor Total = R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO**



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços objeto deste contrato serão prestados em remessas parceladas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal:

- 3.1.** Caso o serviço seja realizado fora do município, a empresa contratada deverá providenciar a entrega do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.2.** A remoção dos aparelhos defeituosos, quando se fizer necessária, até as dependências da futura contratada deverá ser realizada às suas expensas, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado;
- 3.3.** A contratada se obriga a registrar em documento próprio, relatório, os serviços a serem executados. Ficará a cargo da Secretaria requisitante o acompanhamento dos serviços;
- 3.4.** A prestação de serviço do objeto da presente licitação se dará da seguinte forma: atender as demandas da Câmara Municipal, conforme solicitação;
- 3.5.** A contratada compromete-se a executar os serviços de forma eficiente em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;
- 3.6.** Todo o material necessário à realização dos serviços deverá ser fornecido pela Contratada, sem nenhum ônus para a Contratante;
- 3.7.** Atendimento in loco: no mínimo 4 visitas mensais com permanência de 3 horas;
- 3.8.** SLA (tempo de atendimento) aceitável mínimo de 4 horas.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

## FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor responsável, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes deste contrato.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**

CNPJ: 02.266.834/0001-79.

Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP: 12.620-000

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s): 01.031.7005.2039.3.3.90.39.95/001 – manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

## DA EXECUÇÃO



# Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA OITAVA:** Da Execução:

### **8.1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos e reposição de cartuchos e Tonners;

8.1.2. A prestação dos serviços objeto dessa contratação deverá ocorrer preferencialmente na Câmara Municipal, ficando a cargo da licitante qualquer despesa de transporte, caso seja necessária a remoção dos equipamentos, nos termos do presente termo e minuta de contratação;

8.1.3. Caso o serviço seja realizado fora do município, a empresa contratada deverá providenciar a entrega do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas.

### **8.2. DO SUPORTE TÉCNICO:**

8.2.1. Formatação e instalação de antivírus nos equipamentos de informática;

8.2.2. Reparo físico das placas dos equipamentos;

8.2.3. Manutenção nas impressoras;

8.2.4. Suprimento de tonner;

8.2.5. Prestar serviços de assistência técnica (rede, wi-fi, entre outros necessários);

8.2.6. Conserto e manutenção dos equipamentos de informática, tráfego de dados, e outros;

8.2.7. Suporte, instalação de equipamento conectados a rede corporativa da Câmara;

8.2.8. Software de acesso remoto pago.

### **8.3. DOS EQUIPAMENTOS:**

8.3.1. Computadores – 20 unidades;

8.3.2. Servidor – 1 unidade;

8.3.3. Switch – 1 unidade;

8.3.4. Impressoras – 6 unidades, modelos abaixo:

i. EPSON L575 (2 unidades);

ii. EPSON L375 (1 unidade);

iii. HP OFFICEJET PRO 8600 (1 unidade);

iv. HP LASERJET 1022 (1 unidade);

v. ZEBRAS GC420T (1 unidade).

### **8.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

8.4.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

### **8.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

8.5.1. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta do Contratante.

8.5.2. A Contratada é responsável pela garantia da qualidade dos serviços prestados;

8.5.3. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, durante a execução dos serviços;

8.6. Os quantitativos estabelecidos são estimativos de consumo e servem como referência, podendo a Câmara Municipal de Piquete/SP acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.



# *Câmara Municipal de Piquete*

*Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

8.7. Os serviços serão prestados após assinatura do presente termo de contrato, e emissão da respectiva autorização de serviços, respeitando-se as datas e horários estabelecidos na Cláusula Terceira do presente instrumento, e ainda no Termo de Referência.

8.8. Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Câmara Municipal.

8.9. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

8.10. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.

8.11. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.12. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

8.13. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada:**

9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, hospedagem, alimentação, transporte dos equipamentos, traslado da equipe, locação de equipamentos de qualquer espécie, ficarão a cargo da empresa contratada, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.4. Observar os prazos estipulados.

9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

9.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução.

9.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

9.10. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.

9.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.

9.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.

9.13. Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações Da Contratante:**

10.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.



# *Câmara Municipal de Piquete*

*Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

10.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta.

10.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou mediante acordo entre as partes.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

## DAS PENALIDADES

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



# *Câmara Municipal de Piquete*

*Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Piquete/SP, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Piquete/SP, 07 de Fevereiro de 2023.

<hr/> <b>CONTRATANTE</b> José Luiz de Faria Júnior PRESIDENTE	<hr/> <b>CONTRATADO</b> Marcos Roberto Dantas Gomes SMART PRINTER – OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA
<b>TESTEMUNHAS:</b>  <b>NOME:</b> _____  <b>RG:</b> _____	<b>TESTEMUNHAS:</b>  <b>NOME:</b> _____  <b>RG:</b> _____



# *Câmara Municipal de Piquete*

## *Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE – CNPJ: 02.266.834/0001-79**

**CONTRATADO: SMART PRINTER – OUTSOURCING DE IMPRESSAO LTDA – CNPJ: 26.814.505/0001-83**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, CONSISTINDO EM MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOKS, REDES E SEUS COMPONENTES ENGLOBANDO REPOSIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS.**

**ADVOGADO: Bruno Reginato Araujo de Oliveira - OAB/224.414/**

E-mail: [brunoreginato@hotmail.com](mailto:brunoreginato@hotmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piquete, 07 de fevereiro de 2023.



# *Câmara Municipal de Piquete*

## *Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 351.372.438-17

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 351.372.438-17  
Assinatura: 07/02/2023.

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 351.372.438-17

#### **Pela contratada:**

Nome: Marcos Roberto Dantas Gomes  
Cargo: Sócio/Diretor  
CPF: 352.338.098-77

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior  
Cargo: Presidente da Câmara  
CPF: 351.372.438-17